CONTRATO Nº 060/2021
Processo Administrativo Nº428/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Muzambinho-MG e a Empresa RODRIGO MATIAS DA SILVA 05201316654

O Município de Muzambinho-Mg, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Paulo Sérgio de Magalhães, inscrito no CPF 429.756.116-68, RG MG27939-45, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a **RODRIGO MATIAS DA SILVA 05201316654**, inscrito no CNPJ nº 29.618.754/0001-91, situado à Rua Joaquim Marques Padilha, 256, Centro, São Pedro da União – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Rodrigo Matias da Silva portador do CPF: 052.013.166-54, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O contrato tem por objeto a contratação da empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos mantidos pela Prefeitura.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da prestação de serviço será de **R$790,00 (Setecentos e noventa reais) mensais**, em **12(doze) parcelas**, totalizando assim um valor global de **R$9.480,00 (Nove mil quatrocentos e oitenta reais).**

3- CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o preço ajustado na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que o pagamento será até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração para a execução dos serviços.

4-CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo para execução total do objeto deste contrato será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

6-CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: **02.10 301 1003 2.066 339039 - Ficha 577,** para o exercício de 2021.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8-CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, disponibilizar de todas as informações necessárias para a execução indireta dos serviços.

9-CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referência técnica;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços objeto desta licitação.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar pequenas irregularidades, a critério do Contratante;

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a prestação de serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

15-CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

O Presente contrato será pago em depósito bancário, no valor de **R$790,00 (Setecentos e noventa reais) mensais**, pagos até 15º (Décimo quinto) do mês subsequente, e após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 10 de Agosto de 2021.

Paulo Sérgio de Magalhães
Prefeito

Rodrigo Matias da Silva
RODRIGO MATIAS DA SILVA 05201316654
CONTRATADA

Testemunhas:
1) Priscila M. A. Lima 2)

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237